TERMO DE CONTRATO Nº 94/2023

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Impar Indústria de Papéis Ltda, para aquisição de materiais de limpeza e higiene para municipalidade, conforme Licitação – Pregão Eletrônico: 25/2023, e vinculado à Lei Federal n. 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pela SRA. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS – Prefeita Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **IMPAR INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA**, inscrito no CNPJ 32.294.504/000158, situada à Rua Silva Jardim, 632, centro, na cidade de Paulo Bento/RS, representada nesse ato por Edivan Felipe Echer, CPF nº 022.591.030-65, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Eletrônico 25/2023, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 25/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25 de agosto de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa aquisição de materiais de limpeza e higiene para municipalidade, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO I do Edital.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
59	Papel higiênico branco, não reciclado, macio, 100% celulose virgem, neutro, folhas simples, fardo com 08 rolos de 300m cada.	FARDO	15
83	Toalhas de papel interfolhado, branco, tamanho 21 x 20 cm com duas dobras, 100% celulose virgem, acondicionado em pacote com 1000 folhas. Obs.: Os pacotes de papel toalha deverão estar acondicionados em fardos com 5 ou 6 pac. cada. **Marcas pré-aprovadas: NEO, Rosaclean, Tulipa, conforme processo administrativo 001/2023.**	PC	3060

Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 meses, a contar da data de entrega.

O material a ser entregue deverá ser conforme especificações descritas pelo Município e deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, FISPO, Certificação na ISO, Ficha de Segurança ou Registro no Ministério da Saúde, dentre outros, quando o exigirem.

Os produtos com defeito ou considerados de má qualidade, bem como os que tiverem embalagens com vazamentos deverão ser substituídas imediatamente, num prazo de até 5 dias, sem ônus ao Município.

O Município não estará obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral, parcial ou até mesmo não ocorrer.

A entrega dos produtos listados acima deverá ser efetuada no período de 12 (doze) meses, conforme necessidade de cada secretaria. Assim sendo, as secretarias farão sua solicitação de compras informando as quantidades e os itens necessários e a empresa terá o prazo de no máximo 20 (vinte) dias, após o recebimento do devido empenho orçamentário.

O prazo de entrega de 20 dias, que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

A entrega **deverá** ser efetuada conforme solicitação de cada setor, nos seguintes locais e nos horários das 08h às 10:30 e das 13:30 às 16 horas de segunda a sexta feira.

- Prefeitura Municipal, na Avenida Duque de Caxias, n° 1799, Centro.
- Posto de Saúde, na Avenida Duque de Caxias, n°1585, Centro.
- CRAS – Sec. Assist. Social, na Avenida Duque de Caxias, nº 1256, Centro.
- E. M. E. F. Imaculado Coração de Maria, Rua Hugo Hommerding, nº 145, Centro.

- E. M. E. I. MIMO, Rua Hugo Hommerding, n° 228, Centro.
- E. M. E. F. Pedro Liesenfeld, Rua Hugo Hommerding, n°254.
- Central de Alimentação e Nutrição, Rua João Leopoldo Dahmer, nº 160, Centro.

O prazo do contrato será de 12 meses, admitindo prorrogação, caso seja do interesse das partes e conforme os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

1- Do Preço:

a) O preço para o presente ajuste é de R$ 27.939,00 (vinte e sete mil novecentos e trinta e nove reais), sendo este o total do contrato, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	Papel higiênico branco, não reciclado, macio, 100% celulose virgem, neutro, folhas simples, fardo com 08 rolos de 300m cada.	FARDO	15	R$ 47,00	R$ 705,00
83	Toalhas de papel interfolhado, branco, tamanho 21 x 20 cm com duas dobras, 100% celulose virgem, acondicionado em pacote com 1000 folhas. Obs.: Os pacotes de papel toalha deverão estar acondicionados em fardos com 5 ou 6 pac. cada. **Marcas pré-aprovadas: NEO, Rosaclean, Tulipa, conforme processo administrativo 001/2023.**	PC	3060	R$ 8,90	R$ 27.234,00

***2* - DO PAGAMENTO:**

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após a devida entrega e verificação conforme item 17 do edital ao qual este contrato encontra-se vinculado, ou seja, o recebimento dos pneus e com emissão da Nota Fiscal.

b) O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da contratada ou através de boleto bancário.

b.1) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor vencedor do certame e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para

pagamento.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

05.01.10.122.107.2051
3.3.3.90.30.21 (11611)
REC. 40
06.01.08.122.29.2069
3.3.3.90.30.21 (12298)
REC.1003
03.01.04.123.12.2019
3.3.3.90.30.22 (10413)
REC.1
07.01.04.122.11.2076
3.3.3.90.30.22 (12452)
REC.1
04.01.12.361.47.2026
3.3.3.90.30.22 (10846)
REC.20
04.01.12.365.51.2023
3.3.3.90.30.22 (10677)
REC.20
04.01.12.365.41.2169
3.3.3.90.30.22 (17754)
REC.20
04.02.27.812.48.1007
3.3.3.90.30.22 (15122)
REC.1
09.01.13.392.54.2135
3.3.3.90.30.22 (13407)
REC.1
04.01.12.122.47.2027
3.3.3.90.30.22 (109410)
REC.20

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1 - Os materiais serão recebidos na Prefeitura Municipal, ocasião em que será conferida a quantidade, qualidade, e demais especificações exigidas na descrição dos produtos. Sendo que os produtos que estiverem em desconformidade com o exigido deverão ser substituídos sem custos ao Município.

2 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do instrumento, admitindo prorrogação caso seja do interesse das partes e conforme os limites estabelecidos em lei.

3 - O objeto da presente licitação deverá ser executado da seguinte forma:

3.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no período de 12 (doze) meses, conforme necessidade de cada secretaria. Assim sendo, as secretarias farão sua solicitação de compras informando as quantidades e os itens necessários e a empresa terá o prazo de no máximo 20 (vinte) dias para entrega, após o recebimento do devido empenho orçamentário.

3.2 - O prazo de entrega de 20 dias, que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3 - A entrega **deverá** ser efetuada conforme solicitação de cada setor, nos seguintes locais e nos horários das 08h às 10:30 e das 13:30 às 16 horas de segunda a sexta feira:

- Prefeitura Municipal, na Avenida Duque de Caxias, n° 1799, Centro.

- Posto de Saúde, na Avenida Duque de Caxias, n°1585, Centro.

- CRAS – Sec. Assist. Social, na Avenida Duque de Caxias, nº 1256, Centro.

- E. M. E. F. Imaculado Coração de Maria, Rua Hugo Hommerding, nº 145, Centro.

- E. M. E. I. MIMO, Rua Hugo Hommerding, n°228, Centro.
- E. M. E. F. Pedro Liesenfeld, Rua Hugo Hommerding, n°254.
- Central de Alimentação e Nutrição, Rua João Leopoldo Dahmer, nº 160, Centro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a entrega dos produtos não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os produtos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela ***Sra. Luciana Raquel Deuner***, Escriturária do Município.

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Edivan Felipe Echer, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 meses, a contar da data de entrega.

O material a ser entregue deverá ser conforme especificações descritas pelo Município e deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, FISPO, Certificação na ISO, Ficha de Segurança ou Registro no Ministério da Saúde, dentre outros, quando o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;

c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na entrega dos materiais, objeto do presente Contrato;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

f)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da Serra, 28 de agosto de 2023.

Esta Minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria.

Em __/____/_____

_____
Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

_____
ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

_____
IMPAR INDÚSTRIA DE

PAPÉIS LTDA

_____
FISCAL DO CONTRATO

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA